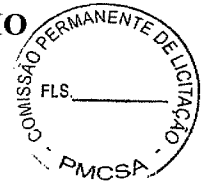




PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 028/PMCSA-SEARH/2018

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2017 DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, EM SERVIÇOS DE TELEFONIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situado no Centro Administrativo Joaquim Nabuco, Rua Manoel de Queiroz da Silva, nº 145, Torrinha, e inscrito no CPF/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos**, neste ato representado pelo seu Secretário, o **Sr. Pablo Cabral da Silva**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 6.313.511 - SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 048.499.094-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.000.118/0001-79, com sede na Rua do Lavrádio, nº 71, andar 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, telefone (81) 9.8714-1889, neste ato legalmente representada por seu procurador, o **Sr. Sérgio Augusto Ferreira da Silva**, portador da Cédula de Identidade sob nº 4377235 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 821.751.954-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2017, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-047/2017, da Prefeitura de João Pessoa**, e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.549, de 02 maio de 2017, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de telefonia, para atender a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, na condição de não participante/carona da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2017, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04-047/2017, da Prefeitura de João Pessoa**, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA

- 2.1. O Prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, caso haja interesse do **CONTRATANTE**, por igual período, limitado nos termos do art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

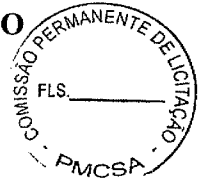
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Pablo Cabral da Silva
Secretário Executivo de Recursos Humanos
PMCSA

Josimar Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Coordenador Técnico de Telecomunicações
ATA 04-047/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O preço total ora contratado é de **R\$ 686.306,40 (seiscentos e oitenta e seis mil trezentos e seis reais e quarenta centavos).**

3.1 – Para fazer face à presente despesa foi emitida a **Nota de Empenho nº 1031/2018**, datada de 05 de Junho de 2018, no valor de **R\$ 343.153,20 (trezentos e quarenta e três mil e cento e cinquenta e três reais e vinte centavos).**

3.2 – O Valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao produto efetivamente fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização deste Contrato são oriundos das Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, **Órgão:** 40000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade:** 4101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Função:** 4 – Administração; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 36 – Apoio Administrativo às Ações da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Ação:** 8.2 – Apoio Administrativo às Secretarias; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **Código Reduzido:** 108 F1.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

3.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto pelo setor da Secretaria solicitante, obedecendo aos limites estabelecidos neste instrumento contratual.

5.1 – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do primeiro dia útil posterior ao fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

5.2 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, pela variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor;

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a partir do recebimento de cada ordem de serviço, que será emitida pela Secretaria Executiva de Logística.

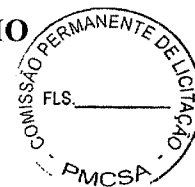
7.2 Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **Secretaria Executiva de**

Pablo Cabral da Silva
Secretário Executivo de Recursos Humanos
PMCSA

Josimar Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Coordenação Técnica de Telecomunicações



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Administração e Recursos Humanos, designa a **Sra. Josimar Santos**, (Coordenadora Técnica em Telefonia Fixa e Móvel), telefone (81) 3521-6645 para ser o responsável pela fiscalização do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, os nomes destes servidores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 – Prestar a CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

8.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.

8.3 – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer encargos decorrentes da execução deste Contrato.

8.4 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.5 – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.6 – Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da licitação ou contrato, sem previa autorização da Administração da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do fornecimento;
- c) Multa de até 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no descumprimento de qualquer cláusula, obrigação ou condição contratual;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

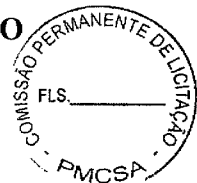
9.1 – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura, ou, não sendo possível obter o seu valor,

Paulo Cabral da Silva
Secretário Executivo de Recursos Humanos
PMCSA

Josimar Santos
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Coordenação Técnica de Telefonia



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



judicialmente.

9.2 – As multas de que tratam esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

9.3 – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do *caput* desta Cláusula.

9.4 – Na aplicação de qualquer sanção será assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de penalidades ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. São motivos para rescisão do presente Contrato os elencados no Art. 78 da Lei Nº 8.666/93, com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os Casos de rescisão contratual, serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art.65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, no Decreto Estadual nº 34.986, de 2014, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLA

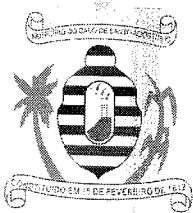
11.1

11.2

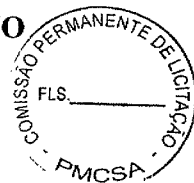
11.3

Pablo Cabral da Silva
Secretário Executivo de Recursos Humanos
PMCSA

Kosimar Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Coordenação Técnica de Licitação
13/07/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A CONTRATADA, nas assinaturas deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do seu valor total.

16.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CLÁ

15.1.

único

renun

Cabo de Santo Agostinho/PE, 05 de junho de 2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
 Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos

16.2. **Pablo Cabral da Silva**
 Secretário Executivo de Recursos Humanos

PMCSA

CONTRATADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Assinatura: José Augusto Ferreira da Silva
 Exclusivo de Negócios Operativos
 CPF: 021.712.122-40

Assinatura: José Adelmar de Azevedo
 Executivo de Negócios
 CPF: 449.013.054-68
 Mat. 12087

FISCAL DO CONTRATO:

Josimar Silva
 Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
 Coordenação Técnica de Telefonia
 Mat. 449004

CONTRATANTE
 SANTO AGOSTINHO
 Secretaria
 de Recursos Humanos

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TESTEMUNHA:

CPF (MF):

M. Letícia
502.507.281-00

TESTEMUNHA:

CPF (MF):

[Signature]
545.549.504-68

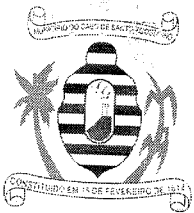
[Signature]
Pablo Cabral da Silva
Secretário Executivo de Recursos Humanos
PMCSA
11.11.2024

TESTE

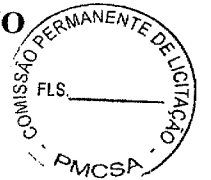
CPF 53

61

Josimar Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Coordenador Técnico de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO ÚNICO

PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND.	QT. MENSAL	QT. ANUAL	MESES	TELEMAR NORTE LESTE S/A		
						VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
03.02	Assinatura de Ramal da Central Virtual Única – Ramal Fixo	Ramal	697		12			
03.04	Fixo para fixo - mesmo fornecedor	Minuto	12.115	145.380	12	R\$ 50,00	R\$34.850,00	R\$ 418.200,00
03.05	Fixo para fixo - mesmo fornecedor (degrau 1)	Minuto	175	2.100	12	R\$ 0,10	R\$1.211,50	R\$ 14.538,00
03.06	Fixo para fixo - mesmo fornecedor (degrau 2)	Minuto	175	2.100	12	R\$ 0,69	R\$ 120,75	R\$ 1.449,00
03.07	Fixo para fixo - mesmo fornecedor (degrau 3)	Minuto	175	2.100	12	R\$ 0,69	R\$ 120,75	R\$ 1.449,00
03.08	Fixo para fixo - mesmo fornecedor (degrau 4)	Minuto	175	2.100	12	R\$ 0,69	R\$ 120,75	R\$ 1.449,00
03.09	Fixo para fixo - outros fornecedores	Minuto	12.115	145.380	12	R\$ 0,10	R\$ 1.211,50	R\$ 14.538,00
03.10	Fixo para fixo - outros fornecedores (degrau 1)	Minuto	75	900	12	R\$ 0,69	R\$ 51,75	R\$ 621,00
03.11	Fixo para fixo - outros fornecedores (degrau 2)	Minuto	75	900	12	R\$ 0,69	R\$ 51,75	R\$ 621,00
03.12	Fixo para fixo - outros fornecedores (degrau 3)	Minuto	75	900	12	R\$ 0,69	R\$ 51,75	R\$ 621,00
03.13	Fixo para fixo - outros fornecedores (degrau 4)	Minuto	75	900	12	R\$ 0,69	R\$ 51,75	R\$ 621,00
03.15	Fixo para móvel - mesmo fornecedor (VC1)	Minuto	25.225	302.700	12	R\$ 0,75	R\$ 18.918,75	R\$ 227.025,00
03.16	Fixo para móvel - mesmo fornecedor (VC2)	Minuto	50	600	12	R\$ 1,24	R\$ 62,00	R\$ 744,00
03.17	Fixo para móvel - mesmo fornecedor (VC3)	Minuto	50	600	12	R\$ 1,24	R\$ 62,00	R\$ 744,00
03.19	Fixo para móvel - outros fornecedores (VC2)	Minuto	50	600	12	R\$ 1,24	R\$ 62,00	R\$ 744,00
03.20	Fixo para móvel - outros fornecedores (VC3)	Minuto	55	660	12	R\$ 1,24	R\$ 68,20	R\$ 818,40
03.22	LDI G2 - fixo para fixo ou móvel	Minuto	75	900	12	R\$ 0,75	R\$ 56,25	R\$ 675,00
TOTAL GERAL							R\$ 57.192,20	R\$ 686.306,40

Josimar Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Coordenação Técnica de Telefonia